

01-0214/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0214 / 2009	DE	2009
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0214 / 2009	DE 03/04/2009
PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDINHO DE SOUZA	

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A
FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE
SÃO PAULO O DIA DO BAIRRO ITABERABA, A SER COMEMORADO NO
DIA 09 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 16:06:31

00000022704-80

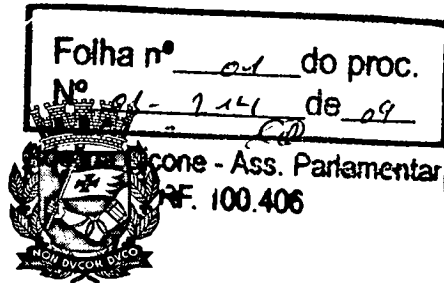


ARQUIVADO EM 04, 03, 2010

Viviane FB

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33



EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 ABR 2009

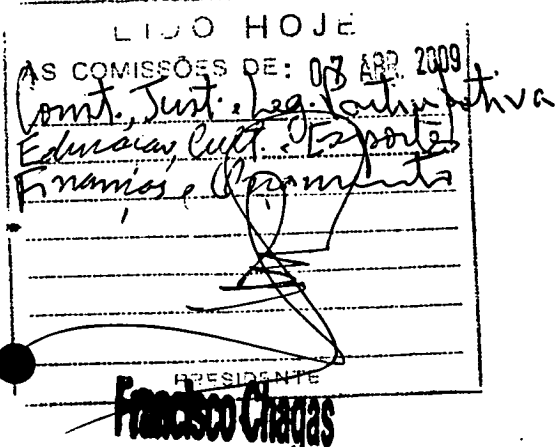
SGP.42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDINHO

Projeto de Lei

01 - PL
01-00214/2009

Altera a Lei nº14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado no dia 09 de março e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XLIV, do artigo 7º da Lei nº14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado anualmente dia 09 de março.

Parágrafo único: A data tem como referência o registro do primeiro loteamento no bairro e a sua fundação no ano de 1938.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR

SECRET

1577 555 6073 5213
N. 22 - 0016141 6100000

A63:

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 01-214 de 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO GABINETE DO VEREADOR CLAUDINHO

JUSTIFICATIVA

O crescimento da Capital do Estado de São Paulo e a multiplicação da população dos seus bairros fazem destes, verdadeiras cidades com seus nuances, particularidades, lutas, reivindicações e história.

Daí cresce também a necessidade de se divulgar a história local, destacar seus pioneiros e líderes e, é claro, recontar a história e se criar um dia especial de comemorações. O loteamento Itaberaba é um dos mais antigos da região da Freguesia do Ó e foi loteado a partir de 1938; loteamento registrado com o número 4 no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição insere-se no processo de urbanização maciça da Capital, ocorrido a partir da ocupação da periferia, com a reurbanização do Centro, propiciada pelo prefeito Prestes Maia e a construção das grandes avenidas empreendida pela sua administração – São João, Duque de Caxias, Ipiranga etc. - que, em consequência, demoliu grande parte dos cortiços e moradias modestas do Centro, tangendo a população mais pobre para loteamentos populares como o Itaberaba, Brasilândia e outros. Apesar de iniciado em 1938, foi apenas a partir do advento do loteamento Brasilândia (de 1947) que o mesmo foi ocupado integralmente – principalmente na sua ponta mais longe da Freguesia do Ó.

Esses loteamentos (Itaberaba e Brasilândia, dentre outros) receberam migrantes advindos da grande seca em estados nordestinos e também chegados de todas as localidades do Brasil e do interior de São Paulo, além de imigrantes europeus – todos vieram para São Paulo em busca de novas oportunidades de trabalho, devido principalmente à industrialização que ocorria na Capital.

O loteamento Itaberaba iniciava-se nas proximidades do encontro das vias Rua Parapuã e Av. Itaberaba e estendia-se pela Rua Parapuã, do seu início até o final ladeando-a, em alguns trechos, ocupando dois quarteirões e noutros apenas um, diferenciando-se da maioria dos loteamentos já que era longitudinal e não em área poligonal. Daí em alguns mapas oficiais, a área hoje identificada como o centro da Vila Brasilândia ser identificada como Itaberaba, já que o mesmo chegava até a Vila Brasilândia, entretanto, a área que ficou conhecida mesmo como Itaberaba é a que circunvizinha a Igreja Santa Cruz, no encontro das vias: Rua Parapuã e Av. Itaberaba. Este local faz parte da área da Subprefeitura Freguesia do Ó.

O olaria

A gleba Nº17 comprada para formação do olaria é compreendida entre as ruas, Estrada Servidão Publica, atual Estrada Lazaro Amâncio de Barros; Rua "L", atual Ministro Washington de Oliveira; e Rua "K", atual Nereu Rangel Pestana; na região identificada como Vila Itaberaba, conforme indica o guia de mapas. Antes da formação do olaria foi necessário drenar toda esta área, abrindo valas no meio das taboas e fazendo a água escoar através do córrego Pirizá atualmente chamado Rio das Pedras.

Este loteamento foi regularizado em 09 de março de 1938, registrado com o Nº. 4 no registro de imóveis da 2ª circunscrição e até hoje esta registrada nos mapas oficiais como Vila Itaberaba

Na área do terreno adjacente à Rua Nereu Rangel Pestana e Rua Ministro Washington de Oliveira, estavam localizadas as duas pipas, chamadas assim devido ao formato de pipa ou tonel de madeira, colocadas em pé ao lado de um buraco de + ou - três metros por três, com a profundidade de + ou - um metro, onde eram despejadas os diversos tipos de argila ou barro que eram trazidas pelas caçambas, desde o barreiro, localizado no outro extremo do terreno, próximo à estrada Lazaro Amâncio de Barros, junto ao córrego Rio das Pedras, (antigamente chamado de Pirajá), na parte baixa eram extraídas as argilas de cores preta e branca, onde se formaram diversas lagoas cercadas de capim, que eram cortados de tempo em tempo, para fornecer alimento aos animais, na sua maioria constituídos de mulas e burros. Nos barrancos, eram retiradas as argilas mais duras de cores amarelas e também brancas, que continham certa quantidade de areia.

As pipas, abertas na parte superior, tinham a altura de mais ou menos um metro e meio e continham em seu interior um eixo de ferro, de aproximadamente duas polegadas, neste eixo estavam montadas diversas facas em formato de hélice, como em um liquidificador que trituravam, misturavam e amassavam as argilas colocadas pelo pipeiro por meio de uma pá. O eixo estava ligado a uma viga de madeira de formato quadrado de mais ou menos 25cm e cerca de 10m de comprimento, este eixo estava ligado no centro da viga, ficando cerca de 5m para cada lado, a um dos lados amarrava-se uma parelha de animais, que moviam esta viga no sentido horário, fazendo as pás dentro da pipa girar e amassar a argila forçando-a para baixo onde ela escapava para fora através de um retângulo de mais ou menos 50cm por 30cm, de onde era retirada, colocada em uma carriola e levada até as bancadas, que ficavam nos carregadores, em nº. de 25, com 2m de largura por 40m de comprimento, perpendicularmente à Rua Nereu Rangel Pestana, em frente aos carregadores ficavam os dois fornos com duas bocas cada um, onde eram cozidos os tijolos, atrás do forno ficava o pátio onde se estocava os tijolos prontos para venda.

Em cada bancada trabalhavam duas pessoas, o batedor e o ajudante. O batedor cortava com as mãos uma porção adequada de argila e batia esta argila dentro da forma, que já estava preparada e polvilhada com pó de terra muito fino e seco, após bater a argila dentro da forma, o batedor retirava o excesso com uma ferramenta em forma de arco feito de galho de árvore, de mais ou menos 15cm de diâmetro, cuja as pontas estavam

(Leandro Carlos Povungner
(neto do fundador da 1ª
Olaria de Itaberaba)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-214109 141 41 20 09 (a) 02

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

Adelina Cicone
Assistente de Contar
Registro 100.406

15/04/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/04/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEB.	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	SETOR DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM:	<u>16/04/09</u>	<u>15:45</u> hs
PL:	<u>[assinatura]</u>	
SALDA:	AS:	h ASS:

Sr(a). André

Efetuar pesquisa.

SP. 17/04/2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
17/04/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. = 05 = . S.P. 23 / 04 / 2009
LN

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 05
Proc. N° 214 / 2009
Livia
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 0214/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Protocolado
30/4

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23/4/09 às 18:50
 RF 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Aglaia AUMI

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.

Em 05/05/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 5º do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/05/09 às 12:20
 POR Ali
 SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 06 e folha de informação nº

em 22/5/09

SOLANGE LACERDA DOS SANTOS

R.F. 10841

22-05-09



16 - PAR
16- 00344/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-214 de 20 09
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.807

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0214/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa instituir no calendário do Município de São Paulo o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado, anualmente no dia 09 de março.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta, eis que elaborada com observância da competência legislativa prevista na Constituição Federal (art. 30, I) e na Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 13, I e 37, caput).

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

No entanto, a fim de adequar a correta referência ao inciso da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0214/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Bairro Itaberaba", a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Bairro Itaberaba", a ser comemorado anualmente no dia 09 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/5/09.

Abou Anni
Vereador - PV
24º GV - 4º And. - 81/406

Agnaldo Tinello

Natalini

José Antônio

Celso Jacone

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/5/09

Pág. 90 Col. 22

Conferido [assinatura]

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 29/5/09

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 29/05/09 às 10h59
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Joo G. Neto
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 8/6/09
[assinatura]
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha 1 nº 01
Em 12/08/09

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc
nº 01-214 de 09
Mônica R. A. Paiva

16 - PAR
16- 00717/2009

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/09.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, propondo substitutivo a fim de adequar a correta referência legal.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação entendeu que a propositura reveste-se de interesse público e deve prosperar pela importância do tema que pode, com a inclusão da data no Calendário Oficial da Cidade, congratular e valorizar positivamente a população do Bairro Itaberaba, composta predominantemente por migrantes advindos de estados nordestinos, reconhecendo o papel dessa parcela da população no processo de crescimento sócio-econômico de nossa cidade.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/08/09

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. Jooji Hato – Relator

Ver. Claudio Fonseca

Ver. Alfredinho

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Claudinho de Souza

Ver. Netinho de Paula

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 21, 08, 2009
Página(s) 104 Coluna(s) 3ª
Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21, 08, 2009

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

21, 08, 09 às 19h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 001.1186
Secretário

Assinatura Vereador / A Nobre Vereadora
Flaviano Ribeiro
Assinatura Vereador / A Nobre Vereadora
Em 24, 8 2009
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 08
Em 04, 11, 2009

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº - 08 - do proc.
nº. 01-214 de 20 09
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01297/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 214/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa alterar a Lei nº 14.485, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir o Dia do Bairro Itaberaba, a se comemorado no dia 09 de março.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, adequando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04-11-09

Ver. Wadja Murran
Presidente

Ver. Floriano Pesaro
Relator

Ver. Milton Leite

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Gilson Barreto

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Roberto Trípoli

17 - RELCOM
17- 01358/2009

Publicação de matéria de deliberação
pela Comissão

Parâmetro 06, 07 e 08.

Folha 06 11 2009

Página 78 42

Conforme o artigo 22 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 06/11/09

mts

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

09 NOV 2009

15:00 Horas

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

18/11/2009

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

18/11/2009

KATHYA REGINA
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue M juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas — nº 09 a 18
Em 17/12/2009.

Anderson Roberto
Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de novembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 04100/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 214/09, de autoria do Vereador Claudinho, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de março, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

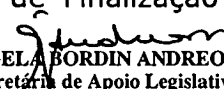
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms.

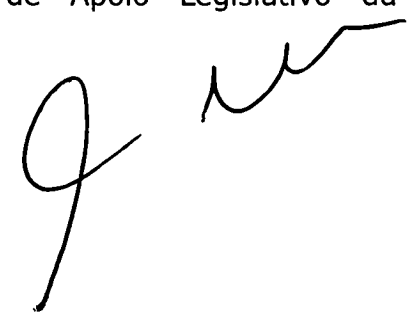


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 214/09). (Ver. Claudinho - PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de março, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar ,
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, 
ROSMARICURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo , a conferi. São Paulo, 18 de novembro de 2009.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo ,
Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária de Apoio Legislativo da Câmara
Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de novembro de 2009.

O Presidente,

JCSS/krms.

Folha nº 12 do processo
nº 01-0214 de 2009

Anderson Rodrigo de Souza
Técnico Administrativo

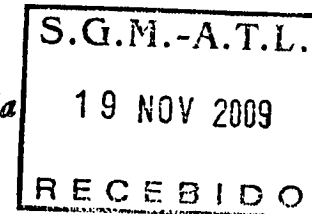


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de novembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4100, de 19/11/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 214/09, de autoria do Vereador Claudinho (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliezer Carvalho Pinha
RF: 558.443.9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 150/09

Ref.: OF-SGP 23 nº 04100/2009

Folha nº 13 do processo
nº 01-0214 de 2009

Anderson Rodrigues de Souza
Técnico Administrativo

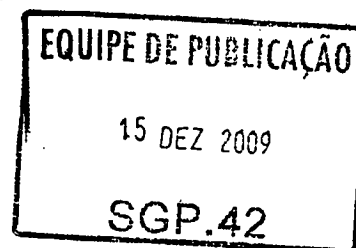
15 - DOCREC
15- 03880/2009

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 214/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de março, tendo-lhe sido reservado o número 15.062.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


Reserva 15.062

15:14 15/12/2009 004757 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP-23
Em. 15/12/09
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
15 DEZ 2009
16:00 Horas

Sr. Rafael,

Juntar ao PL nº 214/09 o presente Of. ATL nº 150/09. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada.

15/12/09

José Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

15/12/09

Rafael Nascimento Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 04445/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.062, de 15 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 214/09, de autoria do Vereador Claudinho.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.062 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

(PROJETO DE LEI Nº 214/09). (Ver Claudinho). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de março, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2009. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de dezembro de 2009. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno

Gandelman. Eu, ^{Rafael N. Barreto}
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{Creusa Leonilda Silva Zacarias}
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 15

de dezembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{Jose Cristino Souza Santos}
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{Angela Bordin Andreoni}
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.062 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 214/09)
(VEREADOR CLAUDINHO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de março, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro Itaberaba, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 16 / 12 / 2009

página 116 coluna 01

Conferido: 

✓

Folha nº 17 do processo
nº 01-0214 de 2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4445, de 15/12/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.062, de 15/12/09, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 214/09, de autoria do Vereador Claudinho.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.

16 DEZ 2009

RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 18 ✓
do processo nº 01-0214/ 2009 17 / 12 / 2009 (a).....

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

17/12/2009

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 29 09, 09, 10
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 01-214 de 2009 04/01/2010

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em 04/01/2010
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234